

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996,
Altera, introduz e suprime dispositivos
da Lei nº 3085, de 30 de novembro de
1994.

000087

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica introduzido o inciso IX ao Art. 2º da Lei nº 3085, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"aprovar o Plano Municipal de Assistência Social".

Art.2º - Os incisos IX e X do Art. 2º da Lei nº 3085, de 30 de novembro de 1994, passam a ter os números X e XI.

Art.3º - O inciso II e as alíneas "a", "b", "c", e "d", do Art. 3º, Lei nº 3085, de 30 de novembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art.3º -
.....;
I -;
a)
.....;
b)
.....;
c)
.....;
d)

II - Da Sociedade Civil:

- a) - representante (s) das entidades que trabalham com crianças e adolescentes;
- b) - representante (s) das entidades que trabalham com deficiente;
- c) - representante (s) de entidades que trabalham com terceira idade;
- d) - representante (s) de entidade que trabalha com assistência social".

Art.4º - Fica modificado o § 1º, do Art.3º, da Lei nº 3085, de 30 de novembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000088

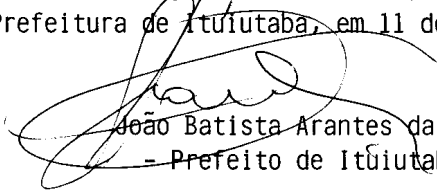
"§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes".

Art.5º - Os parágrafos 1º e 2º do inciso II, do Art.4º, da Lei nº 3085, de 30 de novembro de 1994, ficam substituídos por Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"O Secretário Municipal de Governo será o Presidente do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, o seu suplente assumirá a Presidência".

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 1996.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -